



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01355/2026
(à MPV 1355/2026)

Suprima-se o § 1º do art. 11 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A MP em tela determina que aquele que optar pelo uso do FGTS para o pagamento das dívidas em atraso não poderá realizar o saque-aniversário anual até a compensação total do valor sacado no âmbito do Desenrola. Entendo que tal restrição penaliza sobremaneira o trabalhador, verdadeiro dono dos recursos da conta-vinculada no Fundo. Daí a sugestão de suprimir essa vedação.

Sala da comissão, 6 de maio de 2026.

Deputado Moses Rodrigues
(UNIÃO - CE)

